



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.267, DE 2020 **(Do Sr. Pompeo de Mattos)**

Altera a lei 13.992 de 22 de abril de 2020, para prorrogar para o dia 31 de janeiro de 2020, a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3058/2020.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Altera a Lei 13.992, de 22 de abril de 2020, para acrescentar o art. 1º - A, com a seguinte redação:

“Art. 1º

Art. 1 - Aº A suspensão prevista no art. 1º desta lei, fica prorrogada até o dia 31 de dezembro de 2020.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora apresentado visa atender importante demanda de interesse dos hospitais filantrópicos e santas casas de todo o país, para prorrogar a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

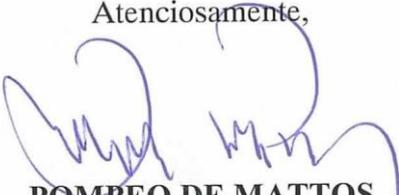
Segundo manifestação das entidades representantes deste importante segmento do nosso sistema de saúde, as medidas de contenção da epidemia do Coronavírus não surtiriam os efeitos desejados. E os 120 (cento e vinte) dias propostos inicialmente pela Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, não se mostraram suficientes para preservar a segurança financeira e a subsistência dos hospitais contratualizados com o SUS.

Não podemos esquecer que em boa parte do país o atendimento de saúde especializado (média e alta complexidade), é feito somente na rede de hospitais filantrópicos, e a preservação da hígidez financeira deste segmento, é

fundamental para manter o sistema único de saúde funcionando e atendendo as pessoas mais necessitadas.

Nesse contexto, se mostra fundamental a aprovação pelo Congresso Nacional do projeto de lei que ora apresentamos.

Sala das Sessões, de de 2020.

Atenciosamente,

POMPEO DE MATTOS
Deputado Federal
PDT/RS

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 13.992, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Suspende por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 1º de março do corrente ano, a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica suspensa por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 1º de março do corrente ano, a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo-lhes os repasses dos valores financeiros contratualizados, na sua integralidade.

Art. 2º Fica mantido o pagamento da produção do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (Faec), com base na média dos últimos 12 (doze) meses.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de abril de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Nelson Luiz Sperle Teich

FIM DO DOCUMENTO